

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar às gerações futuras um meio ambiente saudável, capaz de garantir uma vida digna aos cidadãos, por meio de um desenvolvimento sustentável.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está previsto em nossa Lei Maior, no art. 225, que dispõe: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Inobstante a Carta Magna impor ao Poder Público o zelo pelo meio ambiente equilibrado, destacamos que a matéria é tratada na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – Pronea –, como parte do processo educativo mais amplo, no qual todos têm direito à educação ambiental, incumbindo ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente.

Dessa forma, o parlamento gaúcho tem o dever de, por lealdade com seus municípios, implementar em nossa Capital o Programa Sala Verde, que visa à conscientização sobre a sustentabilidade do meio ambiente, bem como à implantação de espaços socioambientais, que atuarão como potenciais centros de informação e formação ambiental.

O Programa Sala Verde será vinculado a uma instituição pública ou privada, escolar ou não, e desenvolver-se-á mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, eventos, encontros, reuniões e campanhas, entre outras atividades ligadas às questões ambientais.

Despertar a consciência ambiental é dever de todos, e somente modificando nossa atual realidade poderemos garantir às futuras gerações um meio ambiente equilibrado.

Pelo exposto, confiante em sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2014.

VEREADOR DR. THIAGO

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Sala Verde no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Sala Verde, programa municipal que visa à conscientização sobre a sustentabilidade do meio ambiente, bem como à implantação de espaços socioambientais, para atuarem como potenciais centros de informação e formação ambiental.

**Art. 2º** O Programa Sala Verde será vinculado a uma instituição pública ou privada, podendo ser escolar ou não, e desenvolvido mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, eventos, encontros, reuniões e campanhas, entre outras atividades ligadas a questões ambientais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e no vintouro, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.